

**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**  
**REGIMENTO**

**TÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FACULDADE CASA DO ESTUDANTE, prevista no Lei nº 10.861 de 14/04/2004 e regulamentada pela Portaria nº 2.051 de 09/07/2004.

Art. 2º A CPA caberá o assessoramento e acompanhamento da execução da Política de Avaliação Institucional, observada a legislação vigente.

**TÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - Compete a CPA da FACULDADE CASA DO ESTUDANTE:

I – Realizar um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a FACULDADE que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;

II – Instalar um sistema de informação e divulgação de dados, ágil e preciso, com a participação dos diferentes segmentos da FACULDADE, garantindo a democratização das ações;

III – Efetivar análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;

IV – Implantar uma cultura de avaliação orientada por um processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;

V – Apreciar a missão e o plano de desenvolvimento institucional, a política para o ensino, a pesquisa, a pós graduação e a extensão, a responsabilidade social da instituição, a infra estrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e a biblioteca, a comunicação com a comunidade, a organização e gestão da instituição, o planejamento e avaliação

especialmente os processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional e as políticas de atendimento aos estudantes e egressos.

Art. 4º - A CPA pode constituir outras subcomissões ou grupos de trabalho dentro do processo de auto avaliação institucional.

Parágrafo único – Se a proposição de subcomissões ou grupos de trabalho implicar aumento de despesas com pessoal, a proposta dependerá de aprovação prévia por parte da Diretoria da FACULDADE.

### **TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

#### **CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - A CPA, designada por Portaria do Diretor Geral da FACULDADE CASA DO ESTUDANTE, será constituída por:

- I – Todos os coordenadores de curso;
- II – Um representante do corpo docente de cada curso;
- III – Um representante do corpo técnico administrativo;
- IV – Um representante do corpo discente de cada curso;
- V – Dois representantes da sociedade civil organizada;

Parágrafo único – A CPA tem um coordenador e uma secretária, designados por Portaria do Diretor Geral.

#### **CAPÍTULO II – DO MANDATO**

Art. 6º - O mandato dos membros da CPA é de (2) anos, podendo ser reconduzidos.

### **TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E CALENDÁRIO DE REUNIÕES**

## **CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - Cabe a CPA:

- I – Propor e submeter ao Conselho Superior o regimento da CPA e as respectivas alterações;
- II – Deliberar sobre questões pertinentes a auto avaliação institucional;
- III – Elaborar semestralmente o próprio calendário das reuniões;
- IV – Promover reuniões com os segmentos da comunidade acadêmica para discutir questões de interesse coletivo e do âmbito da competência da CPA.

Art. 8º - São atribuições do coordenador do CPA:

- I – convocar e presidir reuniões;
- II – Representar a Comissão;
- III – Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes atribuições, respeitadas as deliberações da CPA.

## **CAPÍTULO II – DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES**

Art. 9º - As reuniões serão mensais e/ou extraordinárias, quando convocadas por ser coordenador ou por um terço dos seus membros.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser elaborado e aprovado semestralmente pela própria CPA;

Art. 10 – De cada reunião da CPA será registrada a memória, com as respectivas deliberações.

Art. 11 – Situações especiais, porventura não contempladas no presente Regimento, são resolvidas internamente pela CPA, mantido o espírito geral deste Regimento.

Art. 12 – Este Regimento entre em vigor, após sua aprovação pelo Conselho Superior da FACULDADE CASA DO ESTUDANTE, na data de sua publicação.

Aracruz (ES), 10 de dezembro de 2008.

Aprovado na 12.<sup>a</sup> reunião do CONSU do dia 09/12/2008.